

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO Nº. 0802241-92.2022.8.19.0209

AGRAVANTE: GABRIELA PASSOS GUEDES

AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

JUÍZO DE ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ SENTENCIANTE: DR. MARCO AURÉLIO DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MAFALDA LUCCHESI

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM PARCELAS DE ELEVADO VALOR, QUE JÁ FOI QUITADO. INCOMPATIBILIDADE COM A ALEGADA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. SÚMULAS 39, 43 E 288 DO TJRJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

I – CASO EM EXAME

Agravo interno interposto pela parte Autora em relação à decisão monocrática que revogou o benefício da gratuidade de Justiça anteriormente concedido, sob o fundamento de que o contrato de financiamento de veículo assumido pela Agravante, com parcelas mensais superiores a R\$2.200,00, revela capacidade econômica incompatível com a alegada hipossuficiência.

II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Definir se há elementos capazes de manter a presunção relativa de insuficiência econômica (CPC, art. 99, §3º), ou se os fatos demonstrados no processo autorizam a revogação do benefício, inclusive de ofício, nos termos da jurisprudência

III – RAZÕES DE DECIDIR

1. Embora a declaração de hipossuficiência goze de presunção legal (CPC, art. 99, §3º), tal presunção é relativa, podendo ser afastada quando presentes elementos que indiquem capacidade financeira, consoante dispõe a Súmula 39 do TJRJ.

2. A Agravante celebrou financiamento de veículo Renault Captur avaliado em aproximadamente R\$ 80.000,00, com 48 parcelas mensais de R\$ 2.253,43, já quitadas, valor manifestamente incompatível com a condição de hipossuficiência declarada.

3. A jurisprudência consolidada neste Tribunal, sintetizada na Súmula 288 do TJRJ, estabelece que não se presume juridicamente necessitado o demandante que assume prestações mensais incompatíveis com a condição econômica alegada, ainda que a demanda não verse sobre revisão contratual, permitindo-se a aplicação analógica do enunciado.

4. A presunção relativa exigia comprovação documental suficiente da alegada insuficiência, o que não ocorreu, não sendo possível utilizar a renda do cônjuge apenas para justificar o pagamento do financiamento, enquanto se pretende excluir tal renda da análise para concessão da gratuidade.

5. A jurisprudência deste Tribunal é pacífica quanto ao indeferimento ou revogação do benefício em situações semelhantes.

IV – DISPOSITIVO E TESE

Dispositivo: Recurso de agravo interno conhecido e não provido, mantendo-se a decisão que revogou a gratuidade de Justiça.

Tese jurídica: A contratação de financiamento de veículo cujas parcelas mensais, já quitadas,

revelam padrão econômico incompatível com a alegada hipossuficiência afasta a presunção relativa prevista no art. 99, §3º, do C.P.C., autorizando a revogação da gratuidade de Justiça, inclusive por analogia ao entendimento consolidado na Súmula nº 288, do T.J.R.J.



Dispositivos legais aplicados: C.F., art. 5º, LXXIV; C.P.C., arts. 98, 99, §§2º e 3º.

Jurisprudência relevante citada: T.J.R.J., Súmula 39; T.J.R.J., Súmula 43; T.J.R.J., Súmula 288; T.J.R.J., AI 0031691-90.2024.8.19.0000, Rel. Des. Mauro Pereira Martins; T.J.R.J., AI 0006677-75.2022.8.19.0000, Rel. Des. Luiz Umpierre de Mello Serra; T.J.R.J., AI 0096740-15.2023.8.19.0000, Rel. Des. Gabriel de Oliveira Zefiro; T.J.R.J., AI 0038227-20.2024.8.19.0000, Rel. Des. Fábio Uchôa Pinto de Miranda Montenegro; T.J.R.J., AI 0088441-49.2023.8.19.0000, Rel. Des. Marcelo Almeida; T.J.R.J., AI 0071648-64.2025.8.19.0000, Rel. Des. Nádia Maria de Souza Freijanes; T.J.R.J., AI 0062210-14.2025.8.19.0000, Rel. Des. Alexandre Antonio Franco Freitas Câmara; T.J.R.J., AI 0069792-65.2025.8.19.0000, Rel. Des. Natácha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves De Oliveira.



Vistos, relatados e discutidos estes autos do **AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO Nº 0802241-92.2022.8.19.0209**, sendo Agravante **GABRIELA PASSOS GUEDES** e Agravado **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

ACORDAM, os Desembargadores que integram a Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, **em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.**

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

DESEMBARGADORA MAFALDA LUCCHESI
Relatora

Trata-se de Recurso de **Agravo Interno** manejado pela Apelante 2, **GABRIELA PASSOS GUEDES**, vergastando decisão desta Relatoria, através da qual foi revogado o benefício da gratuidade de Justiça.

Insurge-se, a Agravante, aduzindo que ajuizou ação contra o Banco Réu, requerendo a gratuidade de Justiça desde a petição inicial, por não possuir condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Sustenta que apresentou diversos documentos que comprovam sua condição de hipossuficiente, sendo-lhe deferido o benefício em 1º Grau de Jurisdição.

Afirma que, na decisão vergastada, foi revogada a gratuidade sob o fundamento de que o contrato de financiamento do veículo assumido pela Agravante seria incompatível com a condição de hipossuficiência, tratando-se de decisão isolada, baseada em presunção negativa, em afronta ao disposto no art. 99, § 3º, do C.P.C.

Defende que a decisão deixou de considerar que o financiamento era custeado com rendimentos conjuntos da Agravante e de seu cônjuge.

Assevera que a demanda não trata de revisão de financiamento, razão pela qual não se aplica a Súmula nº 288, do T.J.R.J.

Argui a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência firmada.

Pugna pelo provimento do agravo interno, com o restabelecimento da gratuidade concedida pelo Juízo *a quo*. Subsidiariamente, pretende que lhe seja concedida oportunidade de apresentação de novos documentos comprobatórios de sua condição econômica.

Não foram apresentadas contrarrazões ao agravo interno, conforme certificado às fls. 36.



É O RELATÓRIO. PASSA-SE AO VOTO.

O recurso de agravo interno merece ser conhecido, pois se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade.

Busca, a Recorrente, a reforma de decisão na qual foi revogado o benefício da gratuidade de Justiça deferido em 1º Grau de Jurisdição.

A Agravante sustenta, em suma, que a decisão monocrática não observou sua real condição financeira e não lhe deu oportunidade de comprovar a alegada hipossuficiência.

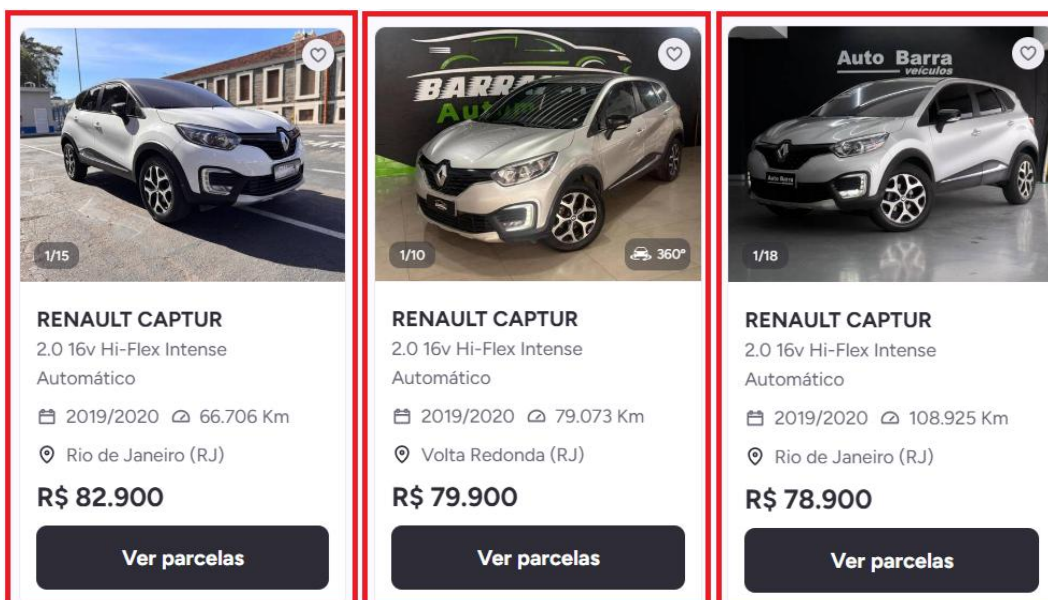
Pois bem.

Verifica-se da análise dos autos que não há qualquer fato que enseje a modificação da decisão recorrida, mantendo-se, pois, a revogação do benefício da Justiça gratuita.

Conforme já mencionado na decisão recorrida, os preceitos dispostos no art. 98, do Código de Processo Civil, devem ser interpretados em consonância com a atual regra constitucional insculpida no art. 5º, LXXIV, a qual exige que a parte comprove a aludida insuficiência de recursos econômicos.

Da análise dos autos, verifica-se que o contrato em questão, já totalmente quitado (segundo a Autora) é relativo a um veículo Renault Captur 2019/2020, com valor de mercado de cerca de R\$80.000,00, conforme pesquisas junto à internet:





As 48 parcelas do financiamento foram assumidas pela consumidora no valor de R\$2.253,43 e, repita-se, JÁ QUITADAS, do que se conclui que o deferimento do benefício da Justiça gratuita é contrário ao espírito da Súmula nº 288, deste Eg. Tribunal de Justiça, aqui aplicada analogamente. Vejamos:

Súmula nº 288: NÃO SE PRESUME JURIDICAMENTE NECESSITADO O DEMANDANTE QUE DEDUZ PRETENSÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, CUJA PARCELA MENSAL SEJA INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE.

No caso dos autos, ao contrário do mencionado na inicial e sua complementação do index 14080237, não foram anexados documentos que efetivamente comprovem a alegada hipossuficiência, sendo que **a mera declaração, por gozar de presunção relativa de veracidade, deve ser analisada em cotejo com os demais elementos do processo.** A questão em tela já foi assentada neste Tribunal, com a edição do verbete sumular n.º 39:

É facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de Justiça (art. 5º, inciso LXXIV, da CF), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade.

Assim, a declaração de hipossuficiência anexada à inicial (index 13170136), por gozar de presunção relativa de veracidade, deve ser analisada em cotejo com os demais elementos do processo.



O argumento de que o financiamento foi pago com o auxílio de seu cônjuge não merece acolhimento, não podendo ser conferidos dois pesos e duas medidas à alegada situação. Ora, se para a obrigação de pagamento das custas não pode ser considerada a situação econômica do cônjuge, também em relação ao pagamento do financiamento não há que se considerá-la. **Ressalte-se que o financiamento já se encontra quitado e, portanto, não mais tem gastos com as parcelas mensais.**

Quanto ao fundamento de que a ação não se trata de revisional de financiamento de veículo e não poderia ser aplicada a Súmula nº 288, deste Tribunal, importa ressaltar que a aplicação do entendimento consolidado se deu por analogia.

Como não se trata de ato normativo, a súmula não se submete aos limites formais da analogia legislativa (art. 4º da LINDB). No entanto, o raciocínio analógico pode incidir sobre o conteúdo normativo que o enunciado expressa. O intérprete, ao aplicar a súmula por analogia, não “estende” a vigência de uma norma formal. Na verdade, estende a incidência de uma *ratio decidendi* consolidada.

Nesse sentido, a analogia de súmula é uma forma de argumento de coerência jurisprudencial, admitida no sistema brasileiro dado o caráter persuasivo-qualificado da jurisprudência.

Dessa forma, mostra-se perfeitamente aplicável, ao caso concreto, a Súmula nº 288, deste Tribunal.

Diante de todo o exposto, não há como ser mantido o deferimento da gratuidade de Justiça, porque a Apelante não pode ser incluída entre aqueles hipossuficientes que o legislador quis contemplar.



Em situações semelhantes, este Eg. Órgão Fracionário assim já decidiu, sendo questão pacífica, consoante se observa dos arestos abaixo, oriundos de recursos sob a relatoria de cada um dos integrantes da Câmara:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE, EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, INDEFERIU O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PRETENDIDO PELA ORA AGRAVANTE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE DEMONSTRAR A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO. INCIDÊNCIA DO VERBETE DE SÚMULA Nº 288 DO TJRJ, O QUAL ORIENTA NO SENTIDO DE QUE "NÃO SE PRESUME JURIDICAMENTE NECESSITADO O DEMANDANTE QUE DEDUZ PRETENSÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, CUJA PARCELA MENSAL SEJA INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE". MERA ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA QUE, POR SI SÓ, NÃO É CAPAZ DE JUSTIFICAR A CONCESSÃO DO BENEPLÁCITO EM QUESTÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (0031691-90.2024.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). MAURO PEREIRA MARTINS - Julgamento: 27/06/2024 - VIGESIMA PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 19ª CÂMARA CÍVEL)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. AFIRMAÇÃO DE POBREZA QUE GOZA APENAS DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. "NÃO SE PRESUME JURIDICAMENTE NECESSITADO O DEMANDANTE QUE DEDUZ PRETENSÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, CUJA PARCELA MENSAL SEJA INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE." SÚMULAS 39 e 288, TJRJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (0006677-75.2022.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA - Julgamento: 28/04/2022 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL)

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PLEITO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AUTOR QUE DISCUTE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM PARCELAS DE R\$ 2.012,82. JUIZ SINGULAR QUE ENTENDE QUE AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SE

COMPATIBILIZAM COM A CONCESSÃO DA BENESSE, ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 288 DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TJERJ. IRRESIGNAÇÃO DO DEMANDANTE. RECURSO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. EMBORA AS PARCELAS DE FINANCIAMENTO MENCIONADAS NÃO REPRESENTEM, POR SI SÓ, CONDIÇÃO FINANCEIRA INCOMPATÍVEL COM O DEFERIMENTO DA BENESSE, INTIMADO A PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE A SUA FONTE DE RENDA E VALOR DE RENDIMENTOS, O DEMANDANTE QUEDOU-SE INERTE. RENITÊNCIA AO CUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL QUE IMPÕE O INDEFERIMENTO DA BENESSE. NECESSIDADE DE PRESERVAR A MEDIDA AOS EFETIVAMENTE NECESSITADOS, LHE OPORTUNIZANDO O ACESSO À JUSTIÇA QUE, DE OUTRO MODO, NÃO SE DARIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DA DECLARAÇÃO DE POBREZA QUE NÃO FORA CONFIRMADA PELA PARTE AUTORA. ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 39 DESTE TRIBUNAL. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, NA FORMA DO ARTIGO 932, IV, "A", DO CPC. (0096740-15.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO - Julgamento: 19/03/2024 - VIGESIMA PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 19ª CÂMARA CÍVEL)



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA À PARTE AUTORA, ORA AGRAVANTE. Presunção juris tantum, não constituindo direito absoluto. Artigo 99, §2º do CPC que dispõe que o juiz poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Por conseguinte, a simples alegação de não possuir condições de arcar com as despesas processuais não autoriza, de plano, a concessão do benefício do não adiantamento de tais verbas. Neste sentido, inclusive, é o Verbete sumular nº 39 deste TJ: "É facultado ao juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos para obter concessão do benefício da gratuidade de Justiça (art.5º, LXXIV da CF), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade". Prestações mensais de financiamento para compra de veículo não condizente com situação financeira declarada pela parte agravante



(48 parcelas mensais no valor de R\$1384,35). Aplicação da súmula 288 do TJRJ: "Não se presume juridicamente necessitado o demandante que deduz pretensão revisional de cláusulas de contrato de financiamento de veículo, cuja parcela mensal seja incompatível com a condição de hipossuficiente". Manutenção da decisão que se impõe. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (0038227-20.2024.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). FABIO UCHOA PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO - Julgamento: 08/08/2024 - VIGESIMA PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 19ª CÂMARA CÍVEL)



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DECISÃO DO JUÍZO AGRAVADO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DOCUMENTOS ACOSTADOS E NARRATIVA QUE DEMONSTRAM AS POSSIBILIDADES DA AUTORA EM ARCAR COM OS CUSTOS DO PROCESSO. AUTOR QUE CONTRATOU FINANCIAMENTO DE VEÍCULO EM VALORES PROXIMOS A R\$ 1.000,00. IMPROVIMENTO DO RECURSO. (0088441-49.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). MARCELO ALMEIDA - Julgamento: 23/11/2023 - VIGESIMA PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 19ª CÂMARA CÍVEL)

Outras Câmaras de nosso Tribunal comungam do mesmo entendimento:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNATÓRIA. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR EM RELAÇÃO À DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE NÃO MERECE ACOLHIDA. A AFIRMAÇÃO DO AGRAVANTE DE QUE NECESSITA DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA GOZA DE PRESUNÇÃO RELATIVA. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 39 DESTA CORTE DE JUSTIÇA. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO NO VALOR DE R\$85.206,00 (OITENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E SEIS REAIS). ENTRADA DE ENTRADA DE R\$14.550,00 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) E 60 (SESSENTA) PRESTAÇÕES DE R\$ R\$1.472,00 (MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS) QUE NÃO SÃO CONDIZENTES COM A SITUAÇÃO FINANCEIRA DECLARADA PELO AGRAVANTE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 288 DO TJRJ. ACRESCENTA-SE QUE NAS RAZÕES RECURSAIS O RECORRENTE FUNDAMENTA SEU PLEITO COM ARGUMENTOS GENÉRICOS, SEM NADA DISCORRER ACERCA DA PRÓPRIA



HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA SUSTENTADA, ALÉM DE NÃO TRAZER ELEMENTOS MÍNIMOS QUE VALIDEM SUAS ALEGAÇÕES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. (0071648-64.2025.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). NADIA MARIA DE SOUZA FREIJANES - Julgamento: 13/11/2025 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL))



DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FINANCIADO COM PARCELA INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO DECLARADA. ENUNCIADO Nº 288 DO TJERJ. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu requerimento de gratuidade de justiça ao fundamento de que o autor, ao adquirir veículo financiado com parcelas mensais de elevado valor, não se enquadra na condição de hipossuficiente, em conformidade com o enunciado de súmula nº 288 do TJERJ. O agravante sustenta hipossuficiência com base em declaração própria, recibo de pró-labore no valor de R\$ 1.412,00 e documentação fiscal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se a aquisição de veículo financiado em parcelas de valor incompatível com a alegada hipossuficiência afasta a presunção legal de insuficiência econômica prevista no § 3º do art. 99 do CPC, justificando o indeferimento do benefício da gratuidade de justiça.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A declaração de hipossuficiência firmada pela parte goza de presunção legal de veracidade (CPC, art. 99, § 3º), mas de natureza relativa, podendo ser afastada diante de elementos concretos que revelem incompatibilidade com a condição alegada.

4. O financiamento de veículo em 48 parcelas de R\$ 1.551,12 demonstra capacidade financeira superior à declarada, constituindo elemento suficiente para afastar a presunção legal de hipossuficiência.

5. Aplica-se o Enunciado nº 288 do TJERJ, segundo o qual não se presume juridicamente necessitado o demandante que deduz pretensão revisional de cláusulas de contrato de

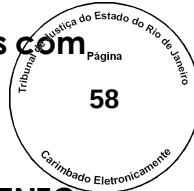


financiamento de veículo com parcelas incompatíveis com a condição de hipossuficiente.

IV. DISPOSITIVO

6. Recurso desprovido.

(0062210-14.2025.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CÂMARA - Julgamento: 06/10/2025 - NONA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 2ª CÂMARA CÍVEL))



DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO DE ALTO VALOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME: Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça formulado pelos autores, sob o fundamento de inexistência de comprovação de hipossuficiência econômica.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A questão em discussão consiste em definir se os agravantes fazem jus ao benefício da gratuidade de justiça, diante da presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência e da existência de indícios de capacidade econômica.

III. RAZÕES DE DECIDIR: A Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIV, assegura a assistência judiciária gratuita somente àqueles que comprovarem insuficiência de recursos. O art. 99, § 3º, do CPC confere presunção relativa de veracidade à declaração de hipossuficiência, admitindo, contudo, que o magistrado exija a apresentação de documentos comprobatórios, conforme consolidado na Súmula nº 39 do TJRJ. A contratação de financiamento de veículo no valor total de R\$ 89.900,00, com entrada de R\$ 45.900,00 e prestações mensais de R\$ 1.558,70, evidencia disponibilidade financeira incompatível com a alegada hipossuficiência. O Verbete Sumular nº 288 do TJRJ dispõe que não se presume necessitado o demandante que assume prestações mensais incompatíveis com a condição de hipossuficiência em ação revisional de financiamento de veículo. A ausência de planilha de despesas e de documentos adicionais inviabiliza a aferição da alegada incapacidade econômica. A gratuidade de justiça destina-se a viabilizar o acesso à Justiça de pessoas efetivamente desprovidas de recursos, não podendo ser estendida a quem demonstra possuir condições financeiras para arcar com despesas de bem não essencial.

IV. DISPOSITIVO: Recurso desprovido.



Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXXIV; **CPC**, art. 98 e art. 99, §§ 2º e 3º.

Jurisprudência relevante citada: TJRJ, Súmula nº 39; TJRJ, Súmula nº 288; TJRJ, AI nº 0026570-81.2024.8.19.0000, Des. Sandra Santarém Cardinali, j. 09.05.2024; TJRJ, AI nº 0073909-36.2024.8.19.0000, Des. Wilson do Nascimento Reis, j. 24.11.2024.

(0069792-65.2025.8.19.0000 - AGRADO DE INSTRUMENTO. Des(a). NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA - Julgamento: 16/10/2025 - DECIMA SETIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 26ª CÂMARA CÍVEL))



Ressalte-se a possibilidade de revogação, de ofício, da gratuidade de Justiça, nos termos da Súmula nº 43, deste Tribunal:

Súmula 43: Cabe a revogação, de ofício e a qualquer tempo, do benefício da gratuidade de justiça, desde que fundamentada.

Diante do exposto, vota-se no sentido de se conhecer e **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRADO INTERNO.**

Uma vez preclusas as vias impugnativas e recursais, cumpra-se a decisão agravada, devendo ser recolhidas as custas, sob pena de deserção.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

DESEMBARGADORA MAFALDA LUCCHESI
Relatora

